

Resolução N^o 031/99-CEPE
1999

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de

Retifica Resoluções anteriores acerca da vigência de carga horária de 300 horas, das disciplinas de Prática de Ensino para todas as Licenciaturas).

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art.65 da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de 03 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1^o – As Práticas de Ensino I e II, com carga horária de 150 horas cada uma, concernente às Licenciaturas, passam a vigorar obrigatoriamente para todos os ingressantes no Concurso de Vestibular a partir de 2000.

Parágrafo Único – Ao aluno, cujo o Curso já se encontra em andamento, tendo ingressado em Concursos anteriores a 99.1, cabe optar, por escrito, pela grade curricular nova.

Art. 2^o – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental e encaminhadas ao CEPE, em grau de recurso, caso não se resolvam nas instâncias devidas.

Art. 3^o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o – Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 1999.

Prof. Dirceu Medeiros de Moraes
Reitor Pro Tempore